



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8836712888

E-mail: [diariooficial@tiangua.ce.gov.br](mailto:diariooficial@tiangua.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:  
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves  
CPF: \*\*\*.025.413-\*\*  
em 07/12/2022 14:29:17  
IP com nº: 192.168.0.5  
[www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=273](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=273)

## SUMÁRIO

### LEIS MUNICIPAIS

- ✎ LEI: 1527/2022 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.
- ✎ LEI: 1528/2022 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, O DIA DA GUARDA MUNICIPAL, A SER COMEMORADO NO DIA 10 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI: 1529/2022 - INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA GUARDA MUNICIPAL DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI: 1530/2022 - INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA GRATIDÃO EM RECONHECIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.
  
- ✎ LEI: 1531/2022 - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.
- ✎ LEI: 1532/2022 - INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI: 1533/2022 - FICA AUTORIZADA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.

### LICITAÇÃO

- ✎ EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO: 15122101SICOMDEE/2022 - SERVIÇO DE CONEXÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 20 MBPS.
- ✎ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 16112205SEUMA/2022 - AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E HIGIENE E LIMPEZA.
- ✎ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 31012101SESA/2022 - MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

### SETOR DE COMPRAS

- ✎ AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS: 264/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MOTORES, BOMBEADORES E CHAVES DE PARTIDA (POÇOS PROFUNDOS).



## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1527/2022

## LEI Nº 1527/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Tianguá.

**Parágrafo único:** Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

**Art. 2º** - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Tianguá, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

**Art. 3º** - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

**Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.



## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1528/2022

**LEI Nº 1528/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.****INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, O DIA DA GUARDA MUNICIPAL, A SER COMEMORADO NO DIA 10 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tianguá o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

**Parágrafo único:** Apesar da instituição do dia 10 de outubro como o “Dia da Guarda Municipal”, as comemorações ocorrerão no segundo domingo de outubro de cada ano. (Emenda Modificativa nº 01/22 de 07 de novembro 2022).

**Art. 2º** A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Tianguá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1529/2022

**LEI Nº 1529/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022****INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA GUARDA MUNICIPAL DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a “Honraria Guarda Municipal Destaque do Ano” a ser outorgada anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Guarda Municipal de Tianguá e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

**Art. 2º** Anualmente, até o dia 20 de agosto, a chefia da Guarda Municipal encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Fica a critério dos membros da Guarda Municipal a forma de escolha do homenageado.

**Art.3º** A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente na semana coincidente ao feriado de 07 de setembro.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



**Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1530/2022**

**LEI Nº 1530/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA GRATIDÃO EM RECONHECIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia e a Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Saúde do Município de Tianguá, que atuaram incansavelmente na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia do Covid-19.

§ 1º O dia, acima instituído, será celebrado na data de 22 de setembro.

§ 2º A Semana Municipal será celebrada, anualmente, na semana em que coincidir com o dia 22 (vinte e dois) de setembro.

**Art. 2º** Esta data tem por objetivo a promoção de eventos e ações voltadas a destacar a luta diária desses profissionais e a sua essencialidade à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, bem como à manutenção e fortalecimento da memória relativa ao papel fundamental desses profissionais e a atuação na linha de frente no combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1531/2022**

**LEI Nº 1531/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: \*\*\*.025.413-\*\* em 07/12/2022 14:29:17 - IP com nº: 192.168.0.5  
Autenticação em: [www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=273](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=273)



legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Tianguá, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, como forma de facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** A (CIPFIBRO) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**Art.3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e E-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável

**Art.4º** A (CIPFIBRO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas fibromialgia.

**Art.5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1532/2022**

**LEI Nº 1532/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tianguá, a "Semana Municipal da Consciência Negra", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, quando também é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra.

**Parágrafo único.** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1533/2022**

**LEI Nº 1533/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**FICA AUTORIZADA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a política Municipal de Proteção dos Direitos de Pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo único.** É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

**Art.2º** São diretrizes da Política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoas com Fibromialgia:

**I** – O atendimento multidisciplinar;

**II**- A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III**- a disseminação a sociedade em geral de informações relativas á fibromialgia e suas implicações;

**IV**- O incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

**V**- O estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso:

**Art.3º** Fica instituído o dia 12 (doze) de maio como o Dia Municipal de Conscientização á Fibromialgia.

**Art.4º** A política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sobre fibromialgia legalmente constituídas.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.

**LUIZ MENEZES DE LIMA**

Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO: 15122101SICOMDEE/2022**

**MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 15122101SICOMDEE.** decorrente do Pregão Eletrônico tombado sob o nº PE 19/2021 -DIV, cujo objeto é o acréscimo de até 25% do item referente ao serviço de conexão para prover link de acesso dedicado à internet através de fibra óptica com velocidade de **20 Mbps** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DES. ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO**, onde tendo o mesmo o valor inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, onde após acréscimo de 25% passará a ter o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O valor para o item, inicialmente contratado é de 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos reais*), onde após o acréscimo já referido passará a ser de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*). Desta forma a quantidade acrescida no percentual ora tratado para a quantidade é de **05 Mbps**, onde no quantitativo geral para este item passará a ser de **25 Mbps para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DES. ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO**. Signatários: **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE** – representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSÉ BRENO HENRIQUE LEMOS DE MENEZES** - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DES. ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO e de outro lado a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, representada pela Sr. JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ. Tianguá-Ce, em 21 de setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 16112205SEUMA/2022**

A **SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, do Município de Tianguá torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº **16112205SEUMA**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 08/2022 - DIV/SRP**.

**OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE,.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE R**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14 1401 18 122 0007 2.107** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00** – Materiais de Consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2022.

**CONTRATADA:** R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JARIO MARIO ALVES PENHA JUNIOR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 123,52 (cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)  
Tianguá-CE, 16 de NOVEMBRO de 2022



**JARIO MARIO ALVES PENHA JUNIOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 31012101SESA/2022**

A Secretaria de Saúde do Município de Tianguá, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao **CONTRATO Nº: 31012101SESA**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 18/2021-SESA**, CUJO OBJETO É A **DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, para aditar 25% da quantidade do **ACRÉSCIMO DE 25 % NA QUANTIDADE DO ITEM 53 - MORFINA SULFATO 30MG, LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, DO CONTRATO Nº 31012101-SESA** - O valor inicial contratado para o **ITEM 53 - MORFINA SULFATO 30MG, LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, DO CONTRATO Nº 31012101-SESA** - foi de **R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais)**, onde representa a alteração em acréscimo na quantidade em até 25 % importando o valor de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ - 05.675.713/0001-79, ASSINA PELA CONTRATANTE: REJARLEY VIEIRA DE LIMA.** Tianguá/CE, em 09 de setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE COMPRAS - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS: 264/2022**

O Município de Tianguá, através do Setor de Compras, Cotação de Preços e Cadastro de Prestadores de Serviços e Fornecedores torna público para conhecimento de interessados, que estará recebendo, em até 05 (cinco) dias corridos após esta publicação, cotações de preços para a presente solicitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MOTORES, BOMBEADORES E CHAVES DE PARTIDA (POÇOS PROFUNDOS) JUNTOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NESTA SOLICITAÇÃO E ANEXO**, visando a formação de orçamento estimado. Tianguá, 07 de dezembro de 2022. Mais informações poderão ser obtidas através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tianguá, pelo e-mail: [compras@tiangua.ce.gov.br](mailto:compras@tiangua.ce.gov.br) e Fone: (88) 3671-2288. Link da publicação - <https://www.tiangua.ce.gov.br/lei14133.php?id=204> – **JOELSON MAX DA SILVA AMARAL** – ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS, COTAÇÃO DE PREÇOS E DE CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES.



## EQUIPE DE GOVERNO

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito(a)

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Vice-Prefeito(a)

**Rejarley Vieira de Lima**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Ana Vladia Moreira Nunes Barbosa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Luan Paixao Holanda**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Leandro Lima Valencia**  
Procuradoria Geral do Município

**Fernanda Cristina Vasconcelos Nogueira Boto**  
Gabinete do Prefeito

**José Breno Henrique Lemos de Menezes**  
Secretaria de Indústria, Comércio,  
Desenvolvimento Econômico e  
Empreendedorismo

**Emanuela de Aguiar Freitas**  
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência  
Social

**Cassia de Sa Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Desenvolvimento Sustentável

**Jose Claudohelder Cardoso de Vasconcelos**  
Câmara Municipal de Tianguá

**Cândido José Magalhães de Melo**  
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte

**Jario Mario Alves Penha Junior**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio  
Ambiente

**Leila Ferreira Santana**  
Controladoria Geral do Município

**Keila Aragao Fernandes**  
Secretaria Municipal de Turismo

**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Secretaria Municipal de Cultura

**Jucieudes Silva de Carvalho**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Natalia Felix da Frota**  
Secretaria Municipal de Administração

**Maria Jaqueline Freire Lima**  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e  
Lazer

